



Proteção e Defesa Civil

Sumário

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º)</i>	<i>1</i>
<i>Capítulo II – Estrutura Organizacional (art. 2º ao 5º)</i>	<i>1</i>
<i>Capítulo III – Alinhamento Sequencial e Ciclo de Atuação (art. 6º ao 10)</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo IV – Disposições Finais (art. 11)</i>	<i>7</i>

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma estabelece diretrizes para desenvolvimento das atividades de proteção e defesa civil no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, com o objetivo de fixar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à gestão de riscos e desastres no Estado de Goiás.

Capítulo II Estrutura Organizacional

Art. 2º As atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás integram o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sendo promovidas de forma articulada entre os níveis federal, estadual e municipal, por meio da seguinte estrutura organizacional:

I – no âmbito federal: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC;

II – no âmbito estadual:

a) Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC: órgão estadual de proteção e defesa civil, de natureza colegiada, subordinado diretamente ao Governador do Estado e presidido pelo Comandante-Geral do CBMGO;

b) Comando de Operações de Defesa Civil - CODEC: órgão executivo e de direção setorial interno do CBMGO, responsável por coordenar, planejar e operacionalizar as ações de proteção e defesa civil no âmbito corporativo; e



c) Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC: seções componentes dos órgãos de execução do CBMGO, descentralizadas nas regiões do Estado, que atuam no apoio direto ao CODEC e na representatividade do Comandante-Geral nas ações locais;

III – no âmbito municipal: Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsáveis pela coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito dos municípios.

Parágrafo único. A definição e estruturação do CODEC e das REDEC constituem modelo de organização administrativa interna do CBMGO, destinada à otimização e execução das ações que lhe competem, não instituindo ou alterando componentes estruturantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC previstos em legislação federal.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, coordenada pelo Comandante-Geral do CBMGO, é responsável pela direção estratégica das ações de proteção e defesa civil no âmbito estadual, as quais são desenvolvidas, no âmbito da estrutura do CBMGO, por meio do Comando de Operações de Defesa Civil e das Regionais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º São atribuições do Comando de Operações de Defesa Civil:

I – coordenar, supervisionar e avaliar as ações operacionais de proteção e defesa civil executadas no âmbito da Corporação;

II – executar o planejamento e o emprego tático do CBMGO nas ações de resposta a desastres, em conformidade com as diretrizes da CEDEC;

III – gerenciar a mobilização, o envio e a distribuição de recursos logísticos e humanos da Corporação no socorro aos municípios afetados por desastres que ultrapassem a capacidade de resposta local;

IV – prestar apoio técnico e operacional às REDEC e aos municípios afetados, inclusive por meio do desdobramento de equipes técnicas in loco, para orientá-los nos processos de decretação e reconhecimento federal de Situação de Emergência - SE e Estado de Calamidade Pública - ECP;

V – consolidar, analisar, monitorar e difundir informações operacionais e alertas técnicos relacionados à gestão de riscos e desastres, por meio de sua Sala de Situação; e

VI – exercer suas atribuições em conformidade com a legislação, as normas e as diretrizes vigentes aplicáveis à proteção e defesa civil.

Art. 5º São atribuições da Regional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito de sua área de atuação e em observância ao Ciclo de Gestão de Riscos e Desastres:

I – identificar e mapear áreas de risco, bem como realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os municípios, devendo encaminhar as atualizações ao CODEC, conforme cronograma estabelecido;



II – identificar, monitorar e manter atualizadas, em articulação com os municípios, as informações relativas aos pontos de risco em sua área de atuação, compreendidos como locais mais suscetíveis à ocorrência de eventos adversos, devendo essas informações subsidiar o planejamento, o monitoramento e a emissão de alertas;

III – acompanhar o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e ambiental, em articulação com o CODEC e os municípios, adotando e difundindo as medidas previstas nos alertas emitidos, conforme o nível de severidade e as vulnerabilidades identificadas;

IV – cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

V – estimular, apoiar e acompanhar a criação, estruturação e o funcionamento das COMPDEC ou órgãos equivalentes;

VI – prestar apoio técnico aos municípios, sempre que necessário, no levantamento de áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, bem como na divulgação de protocolos de prevenção, alerta e ações emergenciais;

VII – promover e apoiar a capacitação dos municípios em ações de proteção e defesa civil, em articulação com o CODEC;

VIII – orientar e capacitar os bombeiros militares quanto ao preenchimento e à elaboração dos relatórios de ocorrência de proteção e defesa civil no Registro de Atendimento Integrado - RAI, visando à padronização dos registros, consolidação de dados estatísticos e alimentação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, conforme diretrizes estabelecidas pelo CODEC; e

IX – articular, coordenar e supervisionar as ações de proteção e defesa civil na respectiva área de atuação, mantendo atualizado o plano de comunicação institucional com órgãos e secretarias municipais, visando à integração interinstitucional em situações de risco ou desastre.

Capítulo III

Alinhamento Sequencial e Ciclo de Atuação

Art. 6º O monitoramento de riscos e desastres será realizado de forma contínua pelo Comando de Operações de Defesa Civil, por meio da análise integrada de informações meteorológicas, hidrológicas, geológicas, ambientais e tecnológicas no território do Estado de Goiás.

§ 1º Para o cumprimento das atividades de monitoramento e alerta, compete ao CODEC:

I – realizar o monitoramento de riscos em articulação com os órgãos e entidades integrantes do SINPDEC;

II – acompanhar dados relacionados a desastres naturais e tecnológicos, abrangendo suas



respectivas classes, subgrupos e tipologias, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

III – consolidar e divulgar às REDEC as informações de monitoramento, previsões meteorológicas, índices pluviométricos e alertas emitidos;

IV – acionar e orientar as REDEC e as COMPDEC quanto à adoção de medidas preventivas e operacionais, conforme o nível de severidade do risco;

V – consolidar e analisar a base de dados histórica de desastres, fundamentada nos registros das REDEC e demais fontes oficiais;

VI – elaborar e divulgar boletins periódicos e relatórios de monitoramento; e

VII – executar outras ações correlatas estabelecidas pelo Comando-Geral do CBMGO.

Art. 7º As atividades de monitoramento e alerta fundamentam a tomada de decisão e serão classificadas pelo CODEC em níveis operacionais progressivos, de acordo com a severidade do cenário e a iminência de impactos.

Parágrafo único. Os níveis operacionais orientam a prontidão e a mobilização do CODEC, das REDEC e dos municípios, seguindo o padrão utilizado em articulação com o sistema do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, compreendendo:

I – nível de observação (verde): representa normalidade, em que o cenário é de estabilidade, sem riscos iminentes, e as ações são de rotina, com foco no monitoramento preventivo, análise de previsões e manutenção da consciência situacional;

II – nível de atenção (amarelo): risco potencial, em que surgem indícios ou previsões de condições meteorológicas/ambientais adversas, sem impactos instalados, e as ações focam na intensificação da vigilância, acompanhamento direcionado e preparação das equipes;

III – nível de alerta (laranja): iminência ou impacto Inicial, com evidências concretas de agravamento do cenário, com alto risco de desastre ou registro de danos iniciais, e as ações exigem prontidão para atuação imediata, aviso rápido às comunidades e articulação de campo;

IV – nível de resposta (vermelho): desastre instalado, quando o evento adverso está consolidado, gerando danos significativos à população, ao meio ambiente ou à infraestrutura, e as ações concentram-se no socorro, assistência e coordenação do apoio estadual aos municípios afetados, sendo comum a avaliação para decretação de Situação de Emergência; e

V – nível crítico (roxo): desastre de grande magnitude, com situação de colapso ou esgotamento da capacidade de resposta local e regional, com impactos severos e generalizados, exigindo mobilização extraordinária de recursos estaduais e federais, comando unificado de crise e imediato suporte à decretação de Estado de Calamidade Pública.



Art. 8º A emissão de alertas e alarmes de proteção e defesa civil será realizada pelo CODEC, com base na análise das informações de monitoramento, podendo considerar, entre outros, os seguintes fatores:

- I – previsões de eventos meteorológicos adversos;
- II – registros pluviométricos elevados ou acumulados significativos de precipitação;
- III – ocorrência de incêndios florestais com potencial de risco à integridade física da população, ao meio ambiente, à propriedade ou à infraestrutura;
- IV – informações e comunicações provenientes de equipes de campo das REDEC, COMPDEC, órgãos municipais ou equipes de resposta e emergência;
- V – informações provenientes de órgãos de monitoramento das esferas federal, estadual ou municipal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; e
- VI – outros indicadores técnicos que evidenciem risco à população, à propriedade ou à infraestrutura.

Art. 9º Os alertas e alarmes de proteção e defesa civil serão difundidos conforme o nível de severidade do risco, utilizando canais de comunicação distintos para a gestão operacional e para a comunicação à população.

§ 1º A comunicação para fins de gestão de riscos e de desastres será realizada pelo CODEC às REDEC e aos municípios, por meio de canais institucionais, incluindo:

- I – sistemas oficiais de comunicação;
- II – plataformas digitais e aplicativos institucionais;
- III – contato telefônico ou outros meios diretos; e
- IV – outros meios operacionais disponíveis.

§ 2º A comunicação à população será realizada por meio de alertas e alarmes, conforme o nível de risco e a necessidade de adoção de medidas de proteção, utilizando sistemas oficiais de alerta público e canais institucionais.

§ 3º Os alertas possuem caráter preparativo e de resposta e se destinam a informar a população sobre a possibilidade de ocorrência de eventos adversos, visando à adoção de medidas antecipadas de proteção, podendo ser difundidos por meio de:

- I - sistemas de alerta público por telefonia móvel, tais como SMS, aplicativos de mensagem ou tecnologias equivalentes;



II - redes sociais institucionais e canais oficiais de comunicação;

III - aplicativos e outras plataformas digitais institucionais; e

IV - outros meios de divulgação disponíveis.

§ 4º Os alarmes possuem caráter emergencial e se destinam a alertar a população sobre a ocorrência ou iminência de eventos adversos com risco à integridade física, exigindo a adoção imediata de medidas de proteção, autoproteção, sendo difundidos prioritariamente por meio do sistema Defesa Civil Alerta, via tecnologia Cell Broadcast, e classificados nos seguintes níveis:

I - severo: quando houver provável ocorrência de eventos adversos com esperada ameaça à integridade física ou à propriedade; e

II - extremo: quando houver extrema e imediata ameaça à integridade física ou à propriedade, sendo necessária a adoção de ação enérgica e imediata.

Art. 10. No âmbito das ações de resposta imediata, socorro e recuperação, ante as situações de risco iminente ou desastre instalado, as REDEC atuarão em estrita observância à seguinte cronologia operacional:

I – informar imediatamente ao CODEC as ocorrências de desastres e demais ações relevantes de proteção e defesa civil;

II – manter fluxo contínuo de informações com o CODEC durante o período de resposta, subsidiando a tomada de decisão e a coordenação interinstitucional;

III – atuar de forma proativa e responsiva em situações de risco ou desastre, acionando os órgãos competentes, recomendando medidas de isolamento e apoiando, quando necessário, a evacuação e desocupação de áreas ou edificações em risco;

IV – executar, coordenar e apoiar diretamente as ações de socorro, busca, salvamento e resgate de pessoas e animais em áreas impactadas ou sob risco iminente de desastre, otimizando o tempo de resposta em campo;

V – promover e apoiar, em articulação com os municípios, a implementação do Sistema de Comando de Incidentes - SCI como ferramenta de gestão das operações de resposta;

VI – apoiar e auxiliar na coordenação, no âmbito regional, as ações de assistência humanitária à população afetada, em articulação com o CODEC e demais órgãos competentes; e

VII – apoiar tecnicamente os municípios afetados por desastres na declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como na instrução de processos para solicitação de reconhecimento e de recursos junto à União, incluindo a articulação para apoio estadual quando disponível.



Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 11. As tratativas e o alinhamento das ações relativas à proteção e defesa civil ocorrerão diretamente entre o Comando de Operações de Defesa Civil e a Regional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º As informações referentes às ações de preparação e resposta deverão ser compartilhadas com o respectivo Comandante Regional Bombeiro Militar para ciência, competindo-lhe a coordenação e o emprego dos meios operacionais na área de atuação.

§ 2º Os casos omissos serão solucionados pelo Comando-Geral da Corporação.